

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência De 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CATANDUVA**, entidade sindical profissional, registrada no MTe Processo nº 24440.003268/90-30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.856.492/0001-64, com sede na Rua Olinda nº 445, Centro, Catanduva - SP, por seu presidente, o Sr. José Benedito Vendramini.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no MTe Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município de Catanduva.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 7 % (sete por cento), a ser pago a todos os trabalhadores a partir de maio de 2025.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

PARÁGRAFO Único - O reajuste dos salários após a data-base se dará de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS APÓS A DATA-BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um Empregado por outro, que possua salário superior, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª - CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer a seus Empregados cópias dos contratos de trabalho e da rescisão do pacto laboral.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno, para o trabalho realizado no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, com acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será concedida estabilidade no emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por tempo de serviço, desde que conte o Empregado, com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, salvo por motivo de falta grave, previamente apurada em regular inquérito judicial. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição mediante a apresentação da contagem do tempo de contribuição emitida pelo órgão previdenciário até 60 (sessenta) dias após adquirir as condições para a concessão da garantia.

CLÁUSULA 7ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Fica assegurado ao Empregado dispensado por justa causa, o recebimento de carta-aviso com a fundamentação da dispensa, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506/2011, ou outra que a substitua.

CLÁUSULA 9ª - CRECHE

Fica assegurada a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existir na empresa, mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando-se o convênio com creches. No caso de o estabelecimento não possuir creche ou convênio, ficará assegurado o pagamento a empregada mãe com filho em idade de amamentação valor equivalente a **20% (vinte por cento) do menor piso da categoria**.

CLÁUSULA 10 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregador de uniformes aos Empregados, bem como material indispensável ao exercício profissional, desde que exigido o seu uso.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica estabelecido que a empresa abonará as faltas ou horas que o Empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e efetuada a comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Obriga-se o empregador a fornecer ao Empregado o devido recibo no momento da entrega de qualquer documento.

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou mesmo dia de compensação de repouso semanal remunerado, salvo se o Empregado assim optar.

Aos empregados que trabalham na jornada especial de trabalho 12x36, as férias iniciarão obrigatoriamente em dia designado ao plantão do empregado.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE

Em sendo o pagamento dos salários e demais direitos do Empregado efetuado através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho para desconto do mencionado cheque, dentro do horário de funcionamento do banco sacado.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA DE ADOTANTES

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421 de 15 de abril 2002.

CLÁUSULA 16 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam estabelecidas, além das jornadas legais, inclusive as reduzidas ou compensadas, as seguintes jornadas de trabalho:

- a) 12x36, doze horas de trabalho, com uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se duas folgas mensais, já incluídos os feriados, tendo por divisor 180 (cento e oitenta) horas mensais.
- b) 6 (seis) horas, assegurando-se 5 (cinco) folgas mensais, já incluídos os domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a jornada especial de trabalho não se aplicará a redução do horário previsto no artigo 73, parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA 17 - MULTA

Fica estipulada a multa de **2% (dois por cento)** do salário auferido, por inadimplência individualizada das obrigações de fazer constantes deste acordo, revertida a favor do Empregado.

CLÁUSULA 18 - CARTA ABONADA

O empregador fornecerá ao Empregado, no ato da demissão, carta mencionando o período de trabalho e funções exercidas.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego por 12 (doze) meses após a alta médica ao empregado vítima de acidente do trabalho típico, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho realizado em domingos e feriados, quando não compensados por outro repouso, em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será resgatado com acréscimo de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 22 - MENSALIDADE SOCIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa descontar diretamente da folha de pagamento o valor correspondente à mensalidade social do Empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado.

CLÁUSULA 23 - COTA NEGOCIAL

Fica estabelecida a Cota Negocial revertida em favor da entidade sindical profissional, no valor equivalente a 2 (duas) parcelas de 4% (quatro por cento) de cada um dos funcionários beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a serem descontadas nos salários de maio e junho de 2024, devendo ser recolhidas até o 10º (décimo dia) útil subsequente ao desconto, repassado diretamente ao sindicato de empregados por meio de depósito no banco Caixa Econômica Federal, Agência 0299, Operação 003, Conta 315-0, ou por transferência eletrônica via PIX, utilizando-se a chave 17996739497 em favor do Sindicato da Saúde de Catanduva.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador terá 10 (dias) após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao desconto mediante carta de próprio punho diretamente ao sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Uma vez sendo apresentada Carta de Oposição, fica evidenciado que o trabalhador não concorda com a representatividade sindical, portanto, não terá direito aos benefícios conquistados em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 24 - LANCHES E REFEIÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos Empregados que trabalharem no plantão noturno, e aos que trabalharem no plantão diurno em jornada superior de 8 (oito) horas, exceto no caso de dilatação da jornada por interesse do Empregado, desde que esta não ultrapasse a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral de **1 (um) salário nominal** no caso de falecimento do Empregado. No caso de morte por acidente de trabalho o auxílio será equivalente a **2 (dois) salários nominais**.

CLÁUSULA 26 - HORAS EXTRAS

As que ultrapassarem a jornada normal ou convencional sofrerão o acréscimo de **100% (cem por cento)**, se não compensadas até o prazo na cláusula estipulada abaixo.

PARÁGRAFO 1º - BANCO DE HORAS

Poderá ser adotado o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 27 - PIS

Para o seu recebimento, sendo necessária a ausência do Empregado no horário normal de trabalho, será esta considerada justificada.

CLÁUSULA 28 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de maio de 2021, concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, de **uma cesta básica mensal**, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, até o último dia útil do mês. O funcionário que não retirar a cesta neste período perde o direito a mesma.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 07 Kg de arroz agulhinha tipo 1**
- 02 Kg de feijão cariquinha**
- 03 latas de óleo de soja (900 ml)**
- 05 Kg de açúcar cristal**
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)**
- 01 pacote de café moído (500 gr)**
- 01 Kg de sal refinado**
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr)**
- 01 sachê de molho de tomate (340 gr)**
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr)**
- 01 pacote de biscoito água e sal (200 gr)**
- 01 Kg de farinha de trigo**
- 01 embalagem.**

Parágrafo 1º - O vale cesta, se fornecido, será no valor de **R\$ 150,64 (cento e cinquenta e Reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo 2º - Exclusivamente no mês de dezembro, serão acrescentados alguns itens nesta cesta básica específicos da época natalina: 1 Panetone, 1 champagne, 1 lata de fruta em conserva e 1 caixa de chocolate Bis ou acrescentar ao valor do referido mês a quantia de **(R\$54,32 (cinquenta e quatro Reais e Sessenta e quatro centavos))**.

CLÁUSULA 29 - ABONO DE FALTAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido abono de faltas aos dirigentes sindicais que faltarem ao serviço para participarem de cursos e atos promovidos pelos sindicatos, desde que as empresas sejam comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. O dirigente sindical fica obrigado a comprovar o comparecimento nos cursos ou atos dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que as empresas abonarão duas faltas ao ano aos dirigentes sindicais, conforme cláusula supra.

CLÁUSULA 30 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando exigida a presença do empregado fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo remunerado pelo empregador como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 31 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado demissionário seja dispensado do cumprimento do aviso-prévio, quando comprovada a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão fixar quadro de avisos em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A critério da entidade patronal.

CLÁUSULA 34 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O comprovante de pagamento dos salários e demais direitos dos empregados poderão ser comprovados por meio de depósitos bancários.

CLÁUSULA 35 - DATA-BASE

A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA 36 - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Suscitante:

JOSÉ BENEDITO VENDRAMINI
Presidente CPF 051.442.248-30

Suscitado:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente CPF/MF 015.988.738-06